

**LISTA DE RESULTADO DA FASE DE RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026-  
FOMENTO A AÇÕES CONTINUADAS DOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

A Secretaria de Cultura do Município de Mauá torna publico a relação e os resultados dos recursos contra a fase preliminar de análise de mérito apresentados no âmbito do Edital 008/2026-Fomento a Ações Continuadas dos Pontos e Pontões de Cultura.

As inscrições para o processo se deram do dia 20/02/2026 a 29/03/2026 às 23:59.

O resultado definitivo do edital será divulgado no dia 16 de Abril de 2026

**RECURSO DEFERIDO**

| Nº Inscrição | Nome do Proponente  | Nome da Entidade         | Nota | Apontamentos   |
|--------------|---------------------|--------------------------|------|--|
| on-859069716 | Baba Silvío Ribeiro | Centro Cultural Oyatunde | 67,0 | A reanálise do portfólio resultou na revisão da nota do critério A, mas as demais alegações não apresentaram elementos capazes de alterar a avaliação dos demais critérios anteriormente realizada.<br><br>Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, com aumento da nota no critério A para 08 (oito) pontos. |

**RECURSOS INDEFERIDOS**

| Nº Inscrição | Nome do Proponente                         | Nome da Entidade                           | Nota | Apontamentos  |
|--------------|--|--|------|---|
| on-145564082 | Associação Aweto de Desenvolvimento Social | Associação Aweto de Desenvolvimento Social | 18,0 | 1. Proponente solicita a revisão das notas por entender que houve divergência entre as pontuações apontadas por cada parecerista. Ao mesmo tempo, não indica objetivamente quais critérios (A a K, conforme Folha de Avaliação de Mérito Cultural do Edital), pretende a revisão.<br><br>2. O Edital não autoriza a etapa de recurso como uma oportunidade para |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>complementar ou corrigir a proposta inicial com a submissão de novos documentos ou a inclusão de detalhes que deveriam ter sido apresentados no formulário de inscrição/plano de trabalho ou nos documentos complementares durante a etapa de inscrição (item 16.16).</p> <p>3. O item 6.2.4 detalha e exemplifica diversos materiais necessários e válidos para a devida comprovação de atuação do proponente de forma regular e contínua, que devem estar em nome do proponente e possibilitar ao avaliador a verificação temporal de realização de atividades conforme demanda o Edital. Porém, o material entregue pela proponente consiste em apresentação institucional em formato de slides, sem nenhum dos elementos descritos no referido item, sendo insuficiente a capacidade do material em demonstrar a temporalidade, continuidade e regularidade da atuação conforme as regras do Edital. A certificação como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura não é questionada por esta Comissão. Contudo, tal certificação não substitui a comprovação de trajetória exigida pelo item 6.2.4 do edital, que estabelece requisitos específicos e independentes. Se a certificação fosse suficiente para esse fim, os itens 4.5 e 6.2.4 não teriam razão de existir.</p> |
|--|--|--|--|

4. Sobre os questionamentos em relação as outras pontuações, após revisão é mais uma vez verificado que o proponente optou por entregar Plano de Trabalho diferente do Anexo IV, o que não é proibitivo por si só, porém, assim feito, deixou de contemplar de forma estruturada os elementos obrigatórios que devem ser informados em cada Meta. Tal inadequação compromete a compreensão da execução e caracteriza descumprimento dos itens 6.2.2 e 6.2.3.

5. Observa-se, ainda, a falta de coerência da proposta ao indicar na Meta 1 que irá realizar “atividades formativas durante o festival”, ao mesmo tempo que informa em cronograma que tais atividades acontecerão no “mês 2” até o “mês 4”, enquanto o Festival está programado para o “mês 6”. Tal incoerência reforça a avaliação de que, apesar do cronograma (que inclusive possui etapas subjetivas e não desmembradas) indicar a execução do plano de trabalho durante 12 meses, encontra-se sobredimensionado, uma vez que as Metas necessitam de um espaço temporal muito menor para sua concretização. Tais inconsistências configuram desconformidade com o item 8.2 do Edital, o que por si só já é passível de desclassificação.

6. O proponente não demonstra haver

|                           |   |   |             |   |
|---------------------------|---|---|-------------|---|
| <p>on-<br/>1654201609</p> | <p>GRCEES Tradição da Unidos Imperial</p> | <p>Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Escola de Samba Tradição da Unidos Imperial</p> | <p>53,0</p> | <p>equivoco ou omissão na avaliação anteriormente realizada, limitando-se a reiterar informações já constantes na proposta original e devidamente consideradas na análise de mérito. As notas atribuídas são mantidas em estrita observância aos critérios técnicos e objetivos definidos no Edital.</p> <p>Recurso INDEFERIDO</p> <p>1. Proponente envia novo portfólio (contendo apenas fotos e respectivas descrições) e solicita seu acolhimento; bem como solicita a revisão das notas em geral, não indicando objetivamente quais critérios (A a K, conforme Folha de Avaliação de Mérito Cultural do Edital), pretende a revisão e com a devida justificativa. Porém, o Edital não autoriza a etapa de recurso como uma oportunidade para complementar ou corrigir a proposta inicial com a submissão de novos documentos ou a inclusão de detalhes que deveriam ter sido apresentados no formulário de inscrição/plano de trabalho ou nos documentos complementares durante a etapa de inscrição (item 16.16).</p> <p>2. O novo portfólio apresentado não pode ser considerado nesta etapa, nos termos do item 16.16 do Edital. A avaliação mantém-se inalterada, tendo sido realizada com base exclusivamente no material entregue</p> |
|---------------------------|---|---|-------------|---|

|               |                       |                               |     |   |
|---------------|-----------------------|-------------------------------|-----|---|
|               |                       |                               |     | dentro do prazo e nos formatos definidos para a inscrição.  |
| on-520312971  | Paulo Cardoso         | Paulo Jorge Cardoso de Moraes | 0,0 | <p>Recurso INDEFERIDO</p> <p>Os materiais apresentados no recurso são insuficientes para a comprovação do item 4.2 do edital, uma vez que o registro do proponente não fora encontrado após exaustiva pesquisa na plataforma do Cultura Viva. A avaliação se mantém inalterada, uma vez que é item obrigatório a certificação PLENA como ponto de cultura para a participação no certame.</p> <p>Recurso INDEFERIDO</p>   |
| on-2049051264 | Ederson Rocha Luthier | Ederson da Rocha e Silva      | 0,0 | <p>1. A análise inicial identificou o descumprimento de requisitos objetivos estabelecidos no edital, especialmente quanto ao enquadramento nos itens 4.2 e 4.3, que tratam das condições de participação, bem como dos itens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, relativos à apresentação mínima obrigatória do Plano de Trabalho e comprovação de atividades culturais continuadas. O recurso não apresenta documentação comprobatória adicional capaz de demonstrar o atendimento a tais requisitos. A argumentação de que o espaço encontra-se em fase de estruturação e que as atividades dependem de financiamento para serem ampliadas ou abertas ao público reforça, inclusive, a condição de não</p> |

|                           |                        |              |            |  |
|---------------------------|------------------------|--------------|------------|--|
|                           |                        |              |            | <p>atendimento ao critério de atuação cultural continuada exigido pelo edital.</p> <p>2. Os registros apresentados, ainda que ilustrem a prática do proponente no campo da luteria, não configuram comprovação suficiente de execução de ações culturais continuadas nos termos exigidos, tampouco demonstram o enquadramento formal requerido para participação nesta modalidade.</p> <p>3. O recurso não apresenta elementos novos que comprovem o atendimento aos requisitos formais estabelecidos no edital, permanecendo o descumprimento dos itens de habilitação apontados na análise inicial.</p> <p>Recurso INDEFERIDO.</p> |
| <p>on-<br/>1235887258</p> | <p>Meire Terezinha</p> | <p>UESMA</p> | <p>0,0</p> | <p>1. A proponente interpõe recurso alegando que apresentou a documentação exigida e que eventuais fragilidades decorreram de opção por redação simplificada, defendendo ainda a possibilidade de saneamento com reapresentação dos documentos. Contudo, a análise inicial não se fundamentou na ausência de documentos, mas na inadequação estrutural do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, que não atenderam ao modelo obrigatório</p>   |

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | <p>estabelecido no edital, inviabilizando a análise técnica da proposta.</p> <p>2. Conforme verificado, o Plano de Trabalho não apresentou organização conforme o Anexo IV, deixando de contemplar de forma estruturada os elementos obrigatórios, como detalhamento das metas, plano de ação por meta, equipe, cronograma e plano de comunicação. Tal inadequação compromete a compreensão da execução e caracteriza descumprimento dos itens 6.2.2 e 6.2.3.</p> <p>3. No mesmo sentido, o Plano de Aplicação de Recursos não apresentou memória de cálculo, justificativas individualizadas nem parâmetros de preço, impossibilitando a verificação da compatibilidade orçamentária, em desacordo com o item 8.6.</p> <p>4. Embora o proponente tenha apresentado, em sede recursal, nova versão dos documentos com maior nível de detalhamento, tal medida configura reformulação substancial da proposta originalmente submetida, o que não se enquadra como mero esclarecimento ou saneamento de informação, mas como alteração do conteúdo avaliado.</p> <p>Adicionalmente, o edital estabelece que a análise deve se basear na documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo</p> |
|--|--|--|---|

|                          |                     |                                       |             |   |
|--------------------------|---------------------|---------------------------------------|-------------|---|
|                          |                     |                                       |             | <p>admitida a substituição de documentos estruturais após o encerramento do prazo.</p> <p>5. O recurso não afasta as inconsistências formais e técnicas apontadas na análise inicial, as quais comprometem a admissibilidade da proposta e inviabilizam sua avaliação adequada. A reapresentação de documentos reformulados na fase recursal não é suficiente para sanar as falhas estruturais identificadas.</p> <p>Recurso INDEFERIDO.</p>  |
| <p>on<br/>1083196768</p> | <p>Roça Itaussu</p> | <p>Egbe Ile Asé Omo Ogun<br/>Osun</p> | <p>25,0</p> | <p>1. A proponente interpõe recurso alegando inconsistências no processo avaliativo, especialmente quanto à divergência entre pareceres, atribuição de nota zero por um dos avaliadores e uso indevido de critérios documentais na etapa de mérito.</p> <p>No que se refere à avaliação de mérito, verifica-se que a análise realizada considerou os elementos constantes no plano de trabalho e na documentação apresentada, reconhecendo a relevância cultural e territorial da proposta, bem como sua inserção junto a comunidades tradicionais, conforme refletido na pontuação atribuída.</p> <p>Entretanto, permanecem as fragilidades apontadas na avaliação inicial, especialmente quanto à ausência de detalhamento metodológico mais preciso, definição</p> |

|               |                      |                      |      |   |
|---------------|----------------------|----------------------|------|---|
|               |                      |                      |      | <p>insuficiente de indicadores, metas descritas de forma genérica e limitações na estruturação técnica das ações propostas. Embora o recurso sustente a existência de metas e cronograma, tais elementos, ainda que presentes, não apresentam nível de aprofundamento suficiente para revisão da pontuação atribuída, mantendo-se a análise quanto à consistência técnica da proposta.</p> <p>Dessa forma, a presente análise limita-se aos aspectos técnicos do mérito cultural da proposta, não sendo identificados elementos novos capazes de alterar a avaliação anteriormente atribuída.</p> <p>2. O recurso não apresenta elementos suficientes para modificação da pontuação atribuída na análise de mérito cultural, permanecendo válidas as considerações técnicas realizadas.</p> |
| on-1170695711 | Instituto Brota Vida | Instituto Brota Vida | 57,0 | <p>Recurso INDEFERIDO</p> <p>1. Proponente solicita a revisão das notas por entender que houve divergência entre as pontuações apontadas por cada parecerista. Ao mesmo tempo, não indica objetivamente quais critérios (A a K, conforme Folha de Avaliação de Mérito Cultural do Edital), pretende a revisão e os respectivos apontamentos que justifiquem a revisão. Cita que “apresenta trajetória cultural contínua, atuação consolidada no</p>   |

território e relevância social". Porém, conforme já descrito no parecer inicial e agora revisado, não são apresentadas comprovações válidas no portfólio enviado no ato da inscrição. O item 6.2.4 detalha e exemplifica diversos materiais necessários e válidos para a devida comprovação de atuação do proponente de forma regular e contínua, que devem estar em nome do proponente e possibilitar ao avaliador a verificação temporal de realização de atividades conforme demanda o Edital. Porém, o material entregue pela proponente consiste em fotos atemporais e textos, sendo insuficiente a capacidade deste em demonstrar a temporalidade, continuidade e regularidade da atuação conforme as regras do Edital.

2. Em relação ao Plano de Aplicação de Recursos, o proponente reconhece, em sua peça de Recurso, a incompatibilidade dos valores apresentados e se propõe a ajustá-los. Contudo, o orçamento entregue no ato da inscrição apresenta inconsistências que vão além de ajustes pontuais de valores, comprometendo a avaliação da viabilidade técnica e financeira da proposta. A prerrogativa da Comissão prevista no item 11.17 refere-se a ajustes específicos em itens pontuais, não à reformulação do orçamento. Ademais, o

|             |               |                                 |      |   |
|-------------|---------------|---------------------------------|------|---|
|             |               |                                 |      | <p>recurso não é instância adequada para complementação ou correção da proposta original, nos termos do item 16.16 do Edital.</p> <p><b>3.</b> Em relação à comparação feita com a nota atribuída por outro parecerista, é importante ressaltar que divergências de pontuação entre avaliadores são esperados em processos que envolvem análise de mérito, especialmente quando os critérios definidos pelo edital admitem interpretações em faixas amplas. A atribuição de nota máxima (ou alta) por parte de outro avaliador não anula, por si só, uma avaliação técnica mais criteriosa, tampouco serve como parâmetro único de correção. No presente caso, a análise aqui mantida foi realizada com base em leitura detalhada de todos os documentos submetidos no ato da inscrição e fundamentada nos critérios técnicos e objetivos definidos no Edital. A avaliação de mérito cultural deve se pautar por evidências consistentes e entregues no momento da inscrição. É nesse compromisso com a equidade do processo seletivo que se baseiam as notas atribuídas.</p> |
| on-10027261 | Gilberto Lima | Téuga do Amanhã (Gilberto Lima) | 56,0 | <p>Recurso INDEFERIDO</p> <p>1. Proponente envia novas comprovações de atuação/portfólio, solicita reanálise, bem como a revisão de notas, porém sem indicar objetivamente quais critérios (A a K,</p>  |



conforme Folha de Avaliação de Mérito Cultural do Edital), pretende a revisão e os respectivos apontamentos que justifiquem a revisão. Cita que “a entidade possui trajetória cultural consolidada ao longo de décadas, com mais de 50 anos de atuação no território”. Porém, conforme já descrito no parecer inicial e agora revisado, não são apresentadas comprovações válidas no portfólio enviado no ato da inscrição. O item 6.2.4 detalha e exemplifica diversos materiais necessários e válidos para a devida comprovação de atuação do proponente de forma regular e contínua, que devem estar em nome do proponente e possibilitar ao avaliador a verificação temporal de realização de atividades conforme demanda o Edital. De outro lado, o material entregue pela proponente consiste em 04 imagens que se mostraram insuficientes na capacidade de demonstrar a temporalidade, continuidade e regularidade da atuação conforme as regras do Edital. O agente cultural assume, inclusive, que enviou link externo inacessível, o que contribuiu para a limitação da avaliação.

2. O Edital não autoriza a etapa de recurso como uma oportunidade para complementar ou corrigir a proposta inicial com a submissão de novos documentos ou a inclusão de

detalhes que deveriam ter sido apresentados no formulário de inscrição/plano de trabalho ou nos documentos complementares durante a etapa de inscrição (item 16.16). A avaliação de mérito cultural foi realizada com base no material submetido dentro do prazo e nos formatos definidos para a inscrição. Permitir a inclusão de documentos e informações cruciais para a análise na fase atual alteraria as regras do processo seletivo e a base da avaliação comparativa entre os projetos. Assim, a documentação e os detalhes adicionais apresentados no recurso, embora busquem suprir as deficiências apontadas na avaliação, não podem ser considerados nesta etapa processual.

3. Em relação à comparação feita com a nota atribuída por outro parecerista, é importante ressaltar que divergências de pontuação entre avaliadores são esperados em processos que envolvem análise de mérito, especialmente quando os critérios definidos pelo edital admitem interpretações em faixas amplas. A atribuição de nota máxima (ou alta) por parte de outro avaliador não anula, por si só, uma avaliação técnica mais criteriosa, tampouco serve como parâmetro único de correção. No presente caso, a análise aqui mantida foi realizada com base em leitura

|              |               |                                 |      |   |
|--------------|---------------|---------------------------------|------|---|
|              |               |                                 |      | <p>detalhada de todos os documentos submetidos no ato da inscrição e fundamentada nos critérios técnicos e objetivos definidos no Edital. A avaliação de mérito cultural deve se pautar por evidências consistentes e entregues no momento da inscrição. É nesse compromisso com a equidade do processo seletivo que se baseiam as notas atribuídas.</p> <p>4. o proponente não demonstra haver equívoco ou omissão na avaliação anteriormente realizada, limitando-se a reiterar informações já constantes na proposta original e a apresentar documentos que não podem ser considerados nesta etapa processual, nos termos do item 16.16 do Edital. As notas atribuídas são mantidas.</p> <p>Recurso INDEFERIDO</p> |
| on-526860806 | Rodrigo Silva | Rodrigo Ferreira Nunes da Silva | 54,0 | <p>1. O proponente interpõe recurso solicitando revisão da avaliação, apresentando argumentação quanto à relevância cultural da proposta, sua inserção territorial e a importância das ações desenvolvidas no âmbito comunitário. No que se refere à análise de mérito cultural, verifica-se que a proposta foi devidamente avaliada, alcançando pontuação compatível com os critérios estabelecidos, com destaque para experiência prévia e relevância territorial. Entretanto, permanecem as fragilidades apontadas na avaliação inicial,</p>   |

|                                |                        |                              |  |
|--------------------------------|------------------------|------------------------------|--|
| <p>on-<br/>150446575<br/>1</p> | <p>Michel BlackMan</p> | <p>Michel Telles Sevilha</p> | <p>22,5</p> <p>especialmente quanto à insuficiência de detalhamento metodológico, metas descritas de forma genérica, ausência de estruturação técnica das ações formativas e de registro, bem como limitações na definição de indicadores e planejamento operacional. Embora o recurso reforce a importância do projeto e sua atuação no território, tais aspectos já foram considerados na avaliação realizada, não sendo apresentados elementos novos capazes de modificar a análise técnica da proposta.</p> <p>2. O recurso não apresenta elementos novos capazes de alterar a avaliação de mérito cultural realizada, permanecendo válidas as considerações técnicas anteriormente registradas.</p> <p>Recurso INDEFERIDO</p> <p>1. O proponente descumprir os itens 4.5 e 6.2.4 do Edital no que se refere ao portfólio e comprovações, além de não ter apresentado Certificação como Ponto de Cultura, este parecerista procedeu na avaliação de todos os critérios de seleção, conforme fica claramente evidenciado no parecer escrito já realizado e disponibilizado anteriormente. Importante destacar que o item 6.2.4 detalha e exemplifica diversos</p> |
|--------------------------------|------------------------|------------------------------|--|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>materiais necessários e válidos para a devida comprovação de atuação do proponente de forma regular e contínua, que devem estar em nome do proponente (entidade cultural registrada como Ponto de Cultura), não havendo validade para fins de avaliação as atividades relacionadas exclusivamente a seus membros ou representantes. Observa-se no recurso, também, que o representante do agente cultural/entidade narra diversas experiências profissionais pessoais, trajetórias estas de pessoas físicas, desconsiderando que a Lei nº 13.018/2014 e a Instrução Normativa MinC nº 12/2024 só permitem a certificação como Ponto de Cultura de entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos/coletivos sem constituição jurídica.</p> <p>2. o Proponente não traz questionamentos ou argumentos que motivem a reavaliação das notas dos critérios de seleção além da avaliação da sua trajetória, não havendo, assim, fundamentos suficientes para a revisão das notas já atribuídas</p> <p>3. Diante do exposto, o proponente não demonstra haver equívoco ou omissão na avaliação anteriormente realizada, limitando se a tratar de sua trajetória pessoal, sem apresentar fundamentos capazes de motivar a revisão das notas atribuídas em estrita observância aos</p> |
|--|--|--|--|

|  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  | critérios técnicos e objetivos definidos no Edital.<br>Recurso INDEFERIDO |
|--|--|--|--|---|